



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 03/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou conserto, nas vias públicas do Município e dá outras providências.

As Emendas nº 01 e 02 são da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e estão condizentes com nosso direito positivo.

Todavia, quanto à técnica legislativa, observamos que na Emenda nº 01 há um equívoco na sua redação, uma vez que ela repete o teor do que pretende a Emenda nº 02 (acrescenta o inciso III ao art. 3º); porém, de sua leitura, concluímos que ela pretende alterar o caput do art. 2º do PL nº 03/2015.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 03/2015.

S/C., 12 de maio de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 03/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou conserto, nas vias públicas do Município e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto e está condizente com nosso direito positivo.

Observamos que a referida emenda foi apresentada pelo nobre Vereador na qualidade de líder do governo, estando, pois, condizente com nosso direito positivo, especialmente com o parágrafo único do art. 74-A do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PL. nº 03/2015.

S/C., 12 de maio de 2016.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 03/2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou conserto, nas vias públicas do Município e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 03/2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou conserto, nas vias públicas do Município e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 03/2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou conserto, nas vias públicas do Município e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2016.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Presidente*

*Manifestado em plenário*

  
FRANCISCO MOKO YABIKU

*Membro*

  
RODRIGO MAGANHATO

*Membro*